



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER N° 582 /2020.

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de n° 359

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de N° 308/2020 de autoria do Deputado Tarcizo Freire que “DISPÕE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por objetivo obrigar a instalação de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos comerciais privados especificados na norma.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, entretanto, no que tange a constitucionalidade, verifica-se que a norma não estabeleceu prazo final para o cumprimento da obrigação. Ora, que pese a boa fé do legislador, a intervenção estatal na Livre iniciativa é compreensível apenas durante o período de anormalidade, cabendo assim aplicar o conceito de “mutação constitucional”.

Desta forma, propomos uma emenda ao presente projeto no sentido de limitar o período da obrigação, estando sua vigência concorrente ao estado de calamidade pública declarado no Decreto Legislativo nº 06/2020 pelo Congresso Nacional.

Assim sendo, somos pela sua aprovação com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 25 de maio de 2020.

  
PRESIDENTE

  
DEPUTADO BRUNO TOLEDO







ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

**EMENDA MODIFICATIVA N° 01 /2020**

APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA NO  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 308 DE 2020,  
QUE DISPÕE OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE  
ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art.1º** Pela presente emenda modificativa fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei Estadual número 308/2020, passando vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência durará enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Maceió, 21 de maio de 2019.

*B. Toledo*  
**DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ _____
<i>[Handwritten signatures]</i>